

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de lei nº 925, de 1999

**Transforma em crimes hediondos os tipificados
sob os artigos 316, 317 e 333, do Código Penal,
agravando as penas.**

EMENDA Nº 2

Ficam suprimidas as modificações das penas dos artigos 317 e 333, do Código Penal, referidas no artigo 2º, do projeto.

Sala da Comissão, em julho de 2003

Deputada Juíza Denise Frossard

Relatora